



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS FISIOLÓGICAS

5REGIMENTO DE PESQUISA DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS FISIOLÓGICAS – CFS

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O objetivo deste Regimento é estabelecer regras para a condução das atividades de pesquisa no Departamento de Ciências Fisiológicas, de acordo com o previsto na Resolução nº 47/CUn/2014 de 16 de dezembro de 2014.

Art. 2º Para fins deste regimento, e em consonância com a Resolução 47/Cun/2014, projeto de pesquisa é uma proposta de investigação com prazo inicial e final definidos, fundamentada em objetivos específicos e metodologias apropriadas, que visa a obtenção de resultados, a geração de novos conhecimentos e/ou a ampliação de conhecimentos existentes, à colocação de elementos novos em evidência ou à refutação de conhecimentos existentes.

Art. 3º Quanto à forma de financiamento os projetos de pesquisa poderão se enquadrar em 4 tipos distintos e, e quanto à forma de Coordenação em 3, em acordo com o que se estipula nos Art. 3º e Art. 4º da Resolução 47/Cun/2014, respectivamente.

Parágrafo único. Projeto(s) que envolva(m) intermediação da administração central e/ou quando houver cobrança de taxas, deverá(ão) seguir as normativas presentes na Resolução 47/Cun/2014 .

Art. 4º Os projetos de pesquisa deverão, durante sua execução, buscar atender as normas de saúde e segurança constantes da Resolução 47/Cun/2014.

Art. 5º Projetos de pesquisa que envolvam seres humanos cujo coordenador seja da UFSC só poderão ser iniciados após sua aprovação incondicional do Sistema CEP/CONEP, de acordo com o estabelecido na legislação federal.

Art. 6º Projetos de pesquisa com uso de animais cujo coordenador seja da UFSC só poderão ser iniciados após sua aprovação incondicional pela Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA) da UFSC.

Art. 7º Projetos de pesquisa cujo coordenador seja da UFSC e que utilizem técnicas de engenharia genética ou organismos geneticamente modificados só poderão ser iniciados após sua aprovação incondicional pela Comissão de Biossegurança (CIBio) da UFSC e da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança, quando pertinente.

CAPÍTULO II DO PROJETO DE PESQUISA

Art. 8º. As atividades de pesquisa deverão ser propostas ao Departamento sob a forma de projetos, mediante o registro no Sistema Integrado de Gerenciamento de Projetos de Pesquisa e de Extensão (SIGPEX).

§ 1º. Os projetos de pesquisa poderão ser encaminhados a partir do modelo disponível na página do CFS, no menu 'Pesquisa' => 'Documentos e formulários' e/ou em consonância com proposta compatível com a exigida pela CONEP/CONCEA/CEUA/CIBio.

§ 2º. Os projetos deverão conter em sua estrutura as seções Introdução, Objetivos, Metodologia, Cronograma e Referências bibliográficas.

Art. 9º. Qualquer projeto de pesquisa desenvolvido na UFSC deve ter, ao menos, dois terços da equipe com vínculo formal com a UFSC.

Art. 10º. Os projetos de Pesquisa poderão ter duração máxima de até 4 anos.

Parágrafo Único. Projeto(s) que tenha(m) duração inferior a 4 (quatro) anos, poderão ser prorrogados, desde que a prorrogação esteja devidamente justificada e seja aprovada pela Coordenação de Pesquisa e pelo Colegiado Departamental.

Art. 11º. Antes de iniciada a sua execução, projetos novos de pesquisa deverão ser aprovados pelo Colegiado do Departamento com base em parecer da Coordenação de Pesquisa do Departamento.

Art. 12º. Alterações na destinação de horas com o intuito de se adequar a carga horária serão analisadas/aprovadas pelo Coordenador de Pesquisa e pela Chefia, não sendo necessária a aprovação do Colegiado.

Parágrafo Único. Permite-se a alteração de horas para aqueles projetos que já tiveram seu mérito avaliados e aprovados pelo Colegiado.

Art. 13º. Além das formalidades previstas na Resolução nº 47/CUn/2014 de 16 de dezembro de 2014 e nesta RN, para aprovação do Projeto de Pesquisa, o Coordenador de Pesquisa levará em consideração (1) o Mérito Científico da Proposta, em relação à

caracterização de um projeto de pesquisa e (2) o Potencial em gerar produção intelectual e/ou recursos humanos.

Parágrafo único. Casos omissos serão apresentados à Coordenação de Pesquisa e apreciadas pelo colegiado do departamento.

Art. 14º O Coordenador deverá, via SIGPEX, apresentar um relatório final, no máximo 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do projeto.

Parágrafo Único. Caso o relatório devido não seja apresentado no prazo estipulado e/ou seja indevidamente instruído, o(a) coordenador(a) estará inabilitado a submeter nova proposta até que regularize sua situação junto ao Departamento.

Art. 15º Será aprovado o relatório final que, dentro do período de vigência aprovado, envolver a formação, mesmo que parcial/incompleta de recursos humanos (iniciação científica voluntária ou PIBIC ou TCC ou mestrado ou doutorado ou pós-doutorado) e/ou a produção mínima de: 1 (um) resumo em eventos científicos ou a publicação de um artigo em revista indexada ou a publicação de 1 (um) capítulo de livro ou a publicação de um livro.

Parágrafo Único. No momento da confecção do relatório final, o Coordenador deverá apresentar documentos que comprovem a produção intelectual e/ou a formação de recursos humanos descrita no *caput* deste artigo.

Art. 16º No caso de imprevistos que venham a prejudicar o desenvolvimento do projeto durante o seu período de vigência, o(a) coordenador(a) deverá anexar carta (via SIGPEX) justificando as motivações para o encerramento tão logo esteja convencido(a) de que o projeto não tenha condições de seguir adiante/ser finalizado. Caberá à Coordenação de Pesquisa do Departamento emitir parecer pela aprovação ou reprovação que deverá ser analisada e homologada pelo Colegiado do Departamento. Em se reprovando a justificativa pela interrupção, o(a) coordenador(a) do projeto deverá demonstrar condições para que não venha a incorrer em novo insucesso ao propor novo projeto de pesquisa, além de demonstrar as exigências requeridas no Art. 13º deste Regimento.

Art. 17º Relatório(s) final(is) de pesquisa que não contemple(m) nenhuma das situações previstas no Art. 15º serão devolvidos pela Coordenação de Pesquisa para revisão a fim de que seja atendido o que se pede pelo prazo de até 15 (quinze) dias. Em não se apresentando o que se pede, o projeto deverá ser cancelado. Em caso de cancelamento de projeto por falta de justificativa o(a) coordenador(a) do projeto ficará inabilitado a submeter nova proposta até que se comprovem condições para que não venha a incorrer em novo insucesso ao propor novo projeto de pesquisa além de demonstrar as exigências requeridas no Art. 13º.

Art. 18º O(a) coordenador(a) que possuir qualquer projeto em revisão poderá prestar conta normalmente dos demais projetos já aprovados pelo departamento e sob sua responsabilidade. Porém, não poderá submeter novos projetos de pesquisa ao departamento até que o(s) projeto(s) em revisão seja(m) retirado(s) desta situação. São consideradas como revisão propostas devolvidas pela Coordenação de Pesquisa (ex., durante a fase de construção/apreciação da proposta ou durante o período em que se solicitam esclarecimentos como previsto no Art. 17º deste Regimento).

Art. 19º Quando procedente, as certificações de que tratam os Art. 5º, 6º e 7º deverão ser devidamente anexadas na ocasião da apresentação do relatório final.

CAPÍTULO III DA ATIVIDADE DE PESQUISA

Art. 19º São consideradas atividades de pesquisa as ações e projetos desenvolvidos para geração e ampliação do conhecimento e de sua eventual aplicação para o bem da comunidade.

Parágrafo único. Para ser caracterizada como atividade de pesquisa, é imprescindível a geração de produção intelectual e/ou formação de recursos humanos, na forma estabelecida na Resolução 47/CUn/2014.

Art. 20º De acordo com o previsto na Resolução 47/CUn/2014, a alocação de horas de pesquisa no PAAD (Planejamento e Acompanhamento de Atividades Docentes) será realizada pela chefia do Departamento, após ouvir a recomendação feita pela Coordenação de Pesquisa.

Parágrafo Único. Todo semestre, precedendo a alocação de horas-aula pela Coordenação de Ensino, o Coordenador de pesquisa emitirá parecer sobre as horas-pesquisa a serem alocadas para cada docente. Este parecer deverá ser analisado, aprovado e enviado à Coordenação de ensino pelo Chefe do Departamento.

Art. 21º A alocação de horas pesquisa levará em consideração os projetos em execução no SIGPEX e a produção mínima (com base em seu Curriculum Lattes) de acordo com critérios descritos no Art. 22º.

Parágrafo Único. É obrigação do docente manter o Curriculum Lattes atualizado.

Art. 22º. Poderão ser alocadas zero, 5 (cinco), 10 (dez), 15 (quinze) ou 20 (vinte) horas-pesquisa semanais para cada docente, conforme critérios descritos a baixo:

I – poderão ter alocação de **20 (vinte) horas semanais** para pesquisa docentes credenciados em Curso de Pós-Graduação *Strictu Sensu* reconhecido pela CAPES (com orientação vigente) **E** que cumpram obrigatoriamente com uma ou mais das produções a seguir: *i*) possuir, no mínimo, 3 (três) artigos publicados em revista arbitrada e reconhecida na área das Ciências Biológicas II (Quallis A1, A2, B1 ou indexada com FI equivalente ao estrato mínimo B1) no último quadriênio sendo ao menos 2 (dois) destes como primeiro autor ou autor correspondente, *ii*) possuir ao menos 1 (um) livro publicado (por editoras com conselho científico) como resultado de pesquisa (excluídos livros didáticos) no último quadriênio, *iii*) possuir 3 (três) capítulos de livros publicados por editoras com conselho científico como resultado da pesquisa (excluídos os livros didáticos) no último quinquênio, *iv*) possuir solicitação de ao menos 1 (um) registro de patente, software ou cultivar ao INPI no último quinquênio. Em qualquer um dos casos *i*) a *iv*), ao menos 1 (um) destes deverá contemplar com produção qualificada (orientando/orientador). Nos casos de docentes com contratação recente - nos 4 (quatro) primeiros anos - terão garantidos as 20 h de pesquisa desde que tenham projetos devidamente registrados e aprovados pelo Departamento.

II – poderão ter alocação de **15 (quinze) horas semanais** para pesquisa os docentes que retornam de afastamento de pós-doutorado (ou doutorado) até um ano após o retorno **OU** docentes credenciados em Curso de Pós-Graduação *Strictu Sensu* reconhecido pela CAPES (com orientação vigente) **E** que cumpram obrigatoriamente com uma ou mais das produções a seguir: *i*) possuir, no mínimo, 2 (dois) artigos publicados em revista arbitrada e reconhecida na área das Ciências Biológicas II (Quallis A1, A2, B1, B2 ou indexada com FI equivalente ao estrato mínimo B2) no último quadriênio, *ii*) possuir 2 (dois) capítulos de livros publicados por editoras com conselho científico como resultado da pesquisa (excluídos os livros didáticos) no último quinquênio.

III – poderão ter alocação de **10 (dez) horas semanais** para pesquisa os docentes credenciados em Curso de Pós-Graduação *Strictu Sensu* reconhecido pela CAPES (sem orientação vigente) **OU** docentes que comprovem ao menos a orientação vigente de estágio de iniciação científica (voluntária ou PIBIC ou TCC) **E** que cumpram obrigatoriamente com uma ou mais das produções a seguir: *i*) possuir, no mínimo, 2 (dois) artigos publicados em revista arbitrada e reconhecida na área das Ciências Biológicas II (Quallis A1, A2, B1, B2 ou indexada com FI equivalente ao estrato mínimo B2) no último quadriênio, *ii*) possuir 1 (um) capítulo de livro publicado por editora com conselho científico como resultado da pesquisa (excluídos os livros didáticos) no último quinquênio.

IV – Poderão ter alocação de 5 (cinco) horas semanais para pesquisa os docentes credenciados em Curso de Pós-Graduação *Strictu Sensu* reconhecido pela CAPES (sem orientação vigente) **OU** docentes que comprovem ao menos a orientação vigente de estágio de iniciação científica (voluntária ou PIBIC ou TCC).

CAPÍTULO IV DA COORDENAÇÃO DE PESQUISA

Art. 23º O Departamento terá uma Coordenação de Pesquisa, a qual terá a atribuição de receber, avaliar e dar parecer sobre os projetos e relatórios parciais e finais de pesquisa do Departamento, bem como organizar e contabilizar as suas atividades de pesquisa, de acordo com o previsto neste Regimento e na Resolução 47/CUn/2014.

§ 1º O(A) coordenador(a) de Pesquisa será escolhido(a) entre o(a)s pesquisadore(a)s do Departamento com titulação de doutor há pelo menos 5 (cinco) anos, com reconhecida competência em pesquisa e preferencialmente ser bolsista DT/PQ do CNPq.

§ 2º O(A) coordenador(a) de Pesquisa será indicado(a) pelo Chefe do Departamento para um período de dois anos, podendo ser reconduzido por período igual a critério deste colegiado e com anuência do(a) Coordenador(a).

§ 3º Para o(a) coordenador(a) de Pesquisa serão atribuídas até 8 (oito) horas semanais de atividades administrativas.

Capítulo V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24º Casos omissos neste Regimento e na Resolução 47/CUn/2014 serão julgados pela Coordenação de Pesquisa e, se necessário, submetidos ao Colegiado do Departamento.

Art. 25º. Este Regimento entra em vigor a partir da data da sua aprovação.

Regimento aprovado em reuniões do Colegiado do CFS-CCB-UFSC (nº-565 e 567) em 21 de outubro e 02 de dezembro de 2020.

MEMBROS DA COMISSÃO DE PESQUISA DO CFS

Prof. Dr. Gustavo J. Santos (Presidente)

Profa. Dra. Fernanda Barbosa Lima

Profa. Dra. Renata Maria Lataro